ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº <u>69</u>, DE 30 DE MAIO DE 2023

Regula o pagamento de diárias de viagens no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

- Art. 1º Todo o servidor municipal, ocupante de cargo efetivo, função gratificada, cargo em comissão, função pública (contrato temporário), emprego público e agente político terá assegurado o direito a perceber a indenização por despesas decorrentes de alimentação e hospedagem quando em deslocamentos a serviço da Administração Pública Municipal.
- Art. 2º A indenização de que trata o Art. 1º desta Lei será classificada em classe "1" (um), quando não se configurar a necessidade de pernoite; e classe "2" (dois), quando o deslocamento implicar em pernoite, sendo ainda tipificadas de acordo com a distância da sede do Município, da seguinte forma:
 - I tipo "A": deslocamentos para o interior do Município;
 - II tipo "B": deslocamentos até 150 Km da sede do Município;
 - III tipo "C": deslocamentos de 151 Km até 300 Km da sede do Município;
 - IV tipo "D": deslocamentos superiores a 300 Km da sede do Município;
 - V tipo "E": deslocamentos para capitais de outros Estados da União.
- Art. 3º Os valores atribuídos às diárias de viagens, conforme classe e tipo previstos nesta Lei serão publicados através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Ao Prefeito e Vice-Prefeito Municipais fica assegurado o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) quando em deslocamentos à capital do Estado.

- Art. 4º Não serão devidas indenizações por deslocamentos realizados com duração inferior a 06 (seis) horas.
- Art. 5º O servidor ou agente político que fizer jus à diária deverá apresentar ao superior hierárquico, até o terceiro dia útil após o regresso, documentação comprobatória de que a viagem foi a serviço do Poder Público Municipal, bem como relatório circunstanciado sobre o deslocamento que originou o pagamento da(s) diária(s), contendo:
 - I identificação precisa do servidor em deslocamento;
 - II local para onde se deslocou;
 - III motivo do deslocamento:
- IV descrição sucinta das atividades desenvolvidas no local para o qual o servidor viajou; e

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

- V data e hora da partida e do regresso à sede.
- § 1º Nos casos de deslocamentos do Município por períodos prolongados a relação será enviada até o terceiro dia útil que se seguir a cada período de 15 (quinze) dias consecutivos de afastamento.
- § 2º O servidor ou agente político que receber diária indevidamente ou em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei, notadamente em contrariedade com as condições previstas no *caput* deste artigo, será obrigado a restituí-la de uma só vez, sujeitando-se, ainda, se for o caso, à punição disciplinar, na forma da legislação aplicável.
- Art. 6º O pagamento da indenização para custeio de despesa de viagem poderá ocorrer com antecedência ou posteriormente à data do deslocamento, dependendo da disponibilidade de recursos e da urgência do deslocamento.
- Art. 7º Todo o deslocamento que implique em indenização deverá ser previamente autorizado pelo ordenador de despesas do Município, exceto os casos de deslocamentos a serviços emergenciais em atendimento à saúde pública.
- Art. 8° Ficam revogadas as Lei Municipais n° 3807, de 24 de abril de 2008, e n° 4.104, de 28 de junho de 2013.

Parágrafo único. Fica mantida a revogação do Art. 75, § 1º, da Lei Municipal nº 2.273/2002.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

Ronaldo Costa Madruga Prefeito Municipal

O PRO DATE NO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 49, DE 30 DE MAIO DE 2023

Exmo. Senhor Presidente,

Exmos. Senhores Vereadores,

Respeitosamente, cumprimento Vossa Excelência, extensivo aos Eminentes Vereadores dessa Veneranda Casa Legislativa, ensejo em que me permito, com a especial vênia, usando das prerrogativas que me concede a Lei Orgânica deste Município, encaminhar a essa respeitável Câmara Municipal para apreciação o presente Projeto de Lei, que revoga as Leis Municipais nº 3807/2008 e 4104/2013, para que possa ser assegurado o pagamento de diárias aos servidores ocupantes de função pública (contrato temporário) e emprego público.

Conclui-se, logo, pela viabilidade deste projeto, ao que se remete o mesmo para a apurada apreciação desta egrégia Casa Legislativa, a fim de que se submeta à avaliação dos nobres edis, dos quais se espera, desde já, a devida atenção à matéria, dado que é de interesse do Executivo que surtam os efeitos desejados, solicito tramitação em *regime de urgência*.

Pinheiro Machado, em 30 de maio de 2023.

Ronaldo Costa Madruga Prefeito Municipal